Autógrafo nº 069/2022

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Restaurante Popular" no Município de Palmital por meio de parcerias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com os demais Entes Federativos, Entidades Privadas, Associações, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas para criar o "Programa Restaurante Popular" no Município de Palmital.

Art. 2º O Programa Restaurante Popular, destina-se a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 1º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários. bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

§2º O valor cobrado pelo Restaurante Popular será depositado em conta específica.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promcção à saúde;

III. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos produzidos pela agricultura familiar e regionais;

IV. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

V. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas comunitárias.

Art. 4º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

II. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Programa Restaurante Popular.

III repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

IV. recursos da contribuição direta dos beneficiários, e

V. outros eventuais recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prover subsídios ao Programa devendo constar em Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária